



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-IMMI, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-IMMI, com endereço na Travessa Major Antônio Rodrigues Teixeira s/n - Cruzeiro – Itapipoca/Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.575.552/0001-81, neste ato representado pelo Presidente do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-IMMI, Sr. Francisco Alan Diniz Alencar, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_ e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.412/2018. Mediante Dispensa de licitação nº 23.13.02/DP, devidamente ratificada pelo Presidente do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-IMMI, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem como objeto a Aquisição de materiais para atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente do Município de Itapipoca-IMMI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a serem pagos, conforme proposta da empresa e quadro explicativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. Unt.	V. Total
1						

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pelo Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca-IMMI, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

6.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.



#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 7.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 7.4 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência;
- 7.5 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Gestor(a), Sr(a) **Simary Rodrigues Terto** – Matrícula nº 045892-9.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca-IMMI, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Secretaria de Educação Básica, sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 8.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 8.4 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 8.5 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.6 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a este Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca-IMMI, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 8.7 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e/ou execução;
- 8.8 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual

#### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues/instalados no local indicado pelo Instituto do Meio Ambiente do Município de Itapipoca-IMMI, de forma imediata, após recebimento da autorização de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
1301.18.122.0100.2.049	3.3.90.30.99	1500.000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida);



não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos,

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
CPF

02. \_\_\_\_\_  
CPF